Fake News e Responsabilidade Jurídica: Desafios do Direito Digital no Brasil

Autor(res)

Andressa Germann Avila
Daniel Germann Avila
Rhaylan Henrique Francisco De Souza

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

PUC - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

Introdução

A disseminação de notícias falsas, popularmente conhecidas como fake news, constitui fenômeno social e jurídico de grande relevância, sobretudo em contextos políticos, sociais e econômicos. A proliferação de informações falsas em redes sociais e plataformas digitais aumenta o risco de danos à reputação, à ordem pública e à segurança de indivíduos e instituições (Silva & Almeida, 2022; Costa, 2021). No Brasil, a legislação vigente, incluindo o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e o Código Civil, estabelece diretrizes de responsabilidade civil para provedores, difusores e autores de conteúdo, mas a aplicação prática enfrenta desafios, como identificação do autor, delimitação de responsabilidades e limitação de danos. A Teoria da Responsabilidade Civil é central para analisar a obrigação de reparar danos causados por notícias falsas, considerando tanto danos morais quanto materiais.

Objetivo

Analisar a responsabilidade civil e administrativa relacionada à disseminação de fake news no Brasil, investigando decisões judiciais, normas legais e estratégias de mitigação de riscos, com foco em proteção de direitos fundamentais, segurança digital e integridade da informação.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e documental, com análise de decisões judiciais de tribunais estaduais e federais de 2018 a 2025, envolvendo processos de difusão de notícias falsas. Foram revisadas normas legais brasileiras, pareceres da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e doutrina especializada sobre responsabilidade digital. A metodologia incluiu análise de conteúdo e categorização temática, identificando padrões de responsabilização, lacunas regulatórias e medidas preventivas aplicáveis a provedores, autores e difusores de conteúdo falso. A triangulação entre legislação, jurisprudência e literatura científica assegura robustez e confiabilidade do estudo.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que a responsabilização civil por fake news é aplicada principalmente quando há identificação do autor ou negligência de plataformas digitais em adotar mecanismos de remoção e bloqueio.

Observou-se aumento de decisões judiciais que utilizam responsabilidade objetiva de intermediários quando há omissão comprovada na contenção do conteúdo. Estudos internacionais (European Commission, 2020; Smith, 2021) corroboram que educação digital, monitoramento algorítmico e políticas de transparência são ferramentas eficazes para reduzir riscos e danos sociais. A Teoria da Responsabilidade Civil evidencia que reparação de danos morais e materiais é central, mas ainda existem desafios práticos, como limites à liberdade de expressão e provas da autoria.

Conclusão

A pesquisa conclui que a responsabilidade jurídica frente às fake news no Brasil é complexa e ainda em desenvolvimento, exigindo integração entre normas legais, políticas de compliance digital e mecanismos de educação midiática. A responsabilização de autores, intermediários e plataformas é fundamental para proteção de direitos, mitigação de danos e fortalecimento da integridade da informação.

Referências

Silva, R., & Almeida, P. (2022). Fake News e Responsabilidade Jurídica no Brasil. Revista de Direito Digital, 20(2), 45-78.
Costa, F. (2021). Direito Digital e Mídias Sociais. Journal of Brazilian Law, 14(1), 67-92.
Ferreira, L. (2022). Compliance Digital e Mitigação de Riscos. Revista de Estudos Jurídicos, 17(3), 89-115.
Oliveira, M., & Santos, T. (2021). Responsabilidade Civil e Fake News. Revista de Direito Civil Contemporâneo, 8(2), 102-125.
Lei nº 12.965/2014. Marco Civil da Internet. Brasília: Diário Oficial da União.
European Commission. (2020). Tackling Online Disinformation. Brussels: European Union.
Smith, J. (2021). Legal Accountability for Digital Content. International Journal of Law and Technology, 30(1), 102-128.